



Prefeitura de

Belém de Maria

CONTRATO Nº 016/2025 AMAR, CUIDAR E SERVIR!

Processo Administrativo 014/2025

Inexigibilidade 011/2025

Contrato de prestação de serviço jurídicos que entre si celebram de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/PE e de outro lado a empresa GRIGORIO SANTOS - SOCIEDADE INVIDUAL DE ADVOCACIA, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.851.649/0001-28, estabelecida na rua Estrada do ENA, nº 2, centro, Belém de Maria/PE, neste ato representado pelo Secretário do FMAS, JOSIMARIO DE OLIVEIRA MOURA, brasileiro, portador de RG nº 7.958.904 SSP/PE e CPF nº 100.310.804-05, residente e domiciliado no rua Laranjeira, centro, Belém de Maria/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **GRIGORIO SANTOS - SOCIEDADE INVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida a rua Maria das Mercês, nº 47, Bairro centro, Cidade de Cupira, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 58.696.502/0001-89, neste ato representado Pela Sr (a) Edinaldo Grigorio dos Santos Filho, brasileiro (a) solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco sob o nº 33123, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.080.424-89, com endereço Maria das Mercês, nº 47, Centro, Cupira, Estado de Pernambuco, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, celebram o competente contrato, consoante o Processo Licitatório nº 014/2025, modalidade Inexigibilidade nº 011/2025, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de profissional em advocacia especializado na CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ATUAR COMO ASSESSOR E CONSULTOR JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO, CONFECÇÃO, DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FINALIZAÇÃO DE QUALQUER AÇÃO E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO À SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, BEM COMO, DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, PROMOVENDO A REALIZAÇÃO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ABRANGENDO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/CADASTRO ÚNICO (CAD ÚNICO), destinados ao acompanhamento técnico jurídico das atividades e procedimentos correlatos, observando todos os procedimentos compulsórios de contratações do poder público com as seguintes especificações e atividades, desde que incidentes às áreas delimitadas extra judicial e administrativa, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições



Prefeitura de

Belém de Maria

AMAR, GUIAR E SERVIR!

previstas no Processo Licitatório nº 014/2025, Inexigibilidade nº 011/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 13h (oito às treze horas), neles compreendidas 2 (duas) visitas semanais ao recinto da Fundo Municipal de Assistência Social.

Serão executados, dentre outros serviços:

- a) Apoiar e esclarecer os direitos do cidadão, da mulher da criança e do adolescente, bem como a responsabilização do agressor, encaminhando cada caso aos órgãos competentes.
- b) Oferecer atendimento de advocacia pública;
- c) Receber denúncias;
- d) Prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência;
- e) Fazer encaminhamentos processuais;
- f) Proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço;
- g) Esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço;
- h) Participar de palestras informativas a comunidade;
- i) Fazer estudo permanente acerca do tema da violência;
- j) Capacitar agentes multiplicadores;
- l) Manter atualizado os registros de todos os atendimentos;
- m) Participar de todas as reuniões da equipe.
- n) Peticionar e acompanhar processos judiciais, inclusive realizar audiências

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Como contraprestação à execução dos serviços fica estipulado o preço total de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 4.915,00 (quatro mil novecentos e quinze reais), nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira oficial indicada pela Contratada: 001 BANCO DO BRASIL, Agência: 1052-9, Conta Corrente: 31725-0.

RUMO AO PROGRESSO



Prefeitura de Belém de Maria

AMAR, GUIDAR E SERVIR!

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a Contratada terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, a contar de 01/02/2025 até o dia 31/01/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

As despesas correrão por conta de recursos próprios oriundos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03- Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 08.122- Administração Geral

Projeto/atividade: 08.122.0801.2069.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo

RUMO AO PROGRESSO



Municipal de Assistência Social

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00- Aplicações Diretas

Prefeitura de

Belém de Maria

AMAR, GUIDAR E SERVIR!

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a Contratada poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A Contratante proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do presente contrato e efetuará os pagamentos devidos, conforme valores estipulados na Cláusula Quinta.

A Contratada responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, em estrita obediência ao contido no Processo Administrativo nº 014/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e ao presente contrato.

É dever da Contratada manter-se atualizada para repassar a Contratante, relativamente à área da sua atuação, as alterações nas normas legais pertinentes, bem como sugerir as modificações que se fizerem necessárias nas rotinas da Fundo Municipal de Assistência Social Municipal deste Município no âmbito jurídico.

A execução dos serviços compete a profissional habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência demonstrada nos autos do processo licitatório, vedada a subcontratação consoante disposto no artigo 74, III, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

A Contratante deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da Contratada, nos valores a receber, por ocasião do pagamento destes.

Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a Contratante poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

RUMO AO PROGRESSO



Prefeitura de

Belém de Maria

AMAR, GUIAR E SERVIR

É obrigação da Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 014/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

Gestor: JOSIMARIO DE OLIVEIRA MOURA - Secretário do FMAS

Fiscal: Elianaid Barbosa de Vasconcelos da Silva – Coordenadora

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Lagoa dos Gatos/PE, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Belém de Maria/PE, 31 de janeiro de 2025.

JOSIMARIO DE OLIVEIRA MOURA
Secretário do FMAS
CONTRATANTE

GRIGORIO SANTOS - SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 58.696.502/0001-89
Edinaldo Grigorio dos Santos Filho
CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF/MF

CPF/MF

RUMO AO PROGRESSO